

**GUAPORÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
DE MÁQUINAS, INSUMOS E PRODUTOS
AGRÍCOLAS E EM GERAL E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS
– EIRELI (ANTIGA GUAPORÉ MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA)**

PLANO GESTOR DE RECUPERAÇÃO

CONSIDERANDO A SURPPRESA QUE ASSOMBROU O MUNDO INTEIRO DECORRENTE DA PANDEMIA QUE CASTIGA O PAÍS EM RAZÃO DA COVID-19; E CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS E DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS PARA O ISOLAMENTO SOCIAL, RESULTANDO EM DRÁSTICA REDUÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E A CRISE FINANCEIRA NACIONAL GERADA POR ESTES MOTIVOS; E CONSIDERANDO AINDA A REDUÇÃO SUBSTANCIAL DO CRÉDITO AGRÍCOLA E DESEMBOLSO PELO BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA O AGRICULTOR, ASSIM COM O SURGIMENTO DE FATO SUPERVENIENTE TORNA IMPERIOSO AS ALTERAÇÕES NO PLANO GESTOR APRESENTADAS PELA RECUPERANDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO.



1.ª PARTE

AUMENTO DO FATURAMENTO DA EMPRESA

Visando aumentar o faturamento, e, obter um lucro maior para o pagamento da moratória, a empresa montou 3 (três) linhas de trabalho que já estão sendo colocadas em prática, garantindo, desde já, um crescimento no desempenho econômico-financeiro, sendo elas:

a) Alterações na Relação Negocial com a Empresa Massey Ferguson

A empresa irá buscar junto a Massey Ferguson o que, anteriormente, possuía, especialmente, a linha de crédito e fundo de rede para a aquisição de máquinas, equipamentos e peças, para realização de venda a vista, que garante maior lucratividade a empresa, aumentando o volume de serviços e captação de numerário.

Assim, alterada total ou parcialmente a relação negocial da empresa com a Massey Ferguson, haverá uma maior rentabilidade e lucratividade estimada entre 30% à 50% do faturamento atual, permitindo a continuidade da atividade comercial e o pagamento dos créditos arrolados.

b) Aumento das Vendas e da Prestação de Serviços

Como outras fontes de aumento do faturamento, a empresa já está implantando uma parte para a prestação de serviços de mecânica e manutenção de máquinas e equipamentos, além de estar buscando o aumento das vendas, através da reestruturação da equipe de vendas, para cobrir todo o território abrangido pela concessão (estado de Rondônia).

Tais modificações permitirão que a empresa aumente seu faturamento atual em torno de 30% nos 3 (três) primeiros anos e 50% a partir do



4.º ano, para atingir seu *Market Share* (participação de mercado) histórico de mais de 30% do mercado de comércio de máquinas no Estado de Rondônia.

O aumento do faturamento está demonstrado no laudo de viabilidade econômica anexo, onde constam os valores apurados com o crescimento.

REDUÇÃO DOS CUSTOS DA EMPRESA

A empresa, além do plano de crescimento do faturamento mensal, como acima explanado, está implantando um programa de redução dos custos, com o estudo da viabilidade econômica de cada filial para apurar a necessidade de manutenção das mesmas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os programas, tanto de aumento de faturamento, como de redução de custos da empresa, mesmo com o efeito da pandemia, se somados, atingirão as importâncias estimadas de, excluídas as despesas operacionais, uma sobra de capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano nos anos iniciais da recuperação (2020/2022), e demais sucessivamente, conforme demonstrado na Tabela de Projeção anexa.

2.ª PARTE



DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

Além do aumento de faturamento e redução de custos como acima descritos, a empresa irá proceder a obtenção dos recursos, através da cobrança ou compensação de valores devidos à Autora, bem como, se



necessários a busca de investidores para integrar o quadro societário da empresa e realizar um aporte financeiro e o aumento do capital de giro da empresa.

Somente junto a Clientes, em ações de cobrança já em trâmite, a empresa possui aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à serem recebidos, e, que poderão ser utilizados para parte do pagamento dos débitos arrolados, e, para o aumento do capital de giro.

INJEÇÃO DE CAPITAL PELO PROPRIETÁRIO

O único sócio proprietário da Recuperanda, através de outra empresa, irá realizar a injeção de capital na Autora, com a disponibilização de lotes de terrenos para servirem como forma de pagamento aos credores interessados.

3.ª PARTE

DO ALONGAMENTO DOS DÉBITOS, REDUÇÃO DOS ENCARGOS E MODIFICAÇÃO DE GARANTIAS

Como descrito na petição inicial, a empresa, haja vista a necessidade, motivada pela perda de lucratividade e falta de liquidez financeira, para promover a manutenção da fonte produtora de bens e empregos, também como forma de Recuperação, oferecerá ao credores sujeitos aos efeitos da moratória, o pagamento de seus débitos, com prazos diferenciados de carência e parcelados, entre outras medidas, como redução do valor originário, de encargos e juros, com e sem correção monetária.

Ainda, os credores serão divididos em tipos diversos, sendo os primeiros a receber os que são necessários ao desenvolvimento da



atividade comercial e os que possuem crédito legalmente como verba derivada da legislação trabalhista.

Também, o plano gestor prevê a alteração, exclusão ou modificação de garantia para credores específicos, uma vez que, para a satisfação da universalidade dos credores, alguns terão suas garantias modificadas.

a) Dos Débitos Não Sujeitos aos Efeitos da Moratória

Os créditos descritos como não sujeitos aos efeitos da Ação de Recuperação Empresarial Judicial, especialmente, os impostos, além dos que já estão parcelados, serão objeto de alongamento e início dos pagamentos, sempre resguardando o cumprimento da presente moratória, de acordo com a legislação específica, sendo inaplicável o disposto no artigo 57 da Lei das Recuperações, uma vez que muitos débitos estão sendo contestados administrativa ou judicialmente pela Recuperanda, sendo obrigatória somente a juntada das certidões (negativas ou positivas com efeito negativo) no final do Feito, para ser declarado o cumprimento da Moratória.

I - DA PROPOSTA DE ALOGAMENTO DOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS

I.a – Dos Créditos Derivados da Legislação e Processos Trabalhistas

Os créditos trabalhistas arrolados e/ou oriundos de processos derivados da Justiça do Trabalho, devidamente comprovados nos autos da Moratória, ressalvados os impostos, serão quitados, em sua integralidade, com atualização monetária pelo índice do INPC, em uma única parcela, a ser depositada em Juízo ou em contas bancárias indicadas pelos credores na Ação de Recuperação Judicial, no prazo de 1 (um) ano, contado da aprovação do presente plano, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005. *h*



I.b – Dos Credores Quirografários

Em função do efeito da pandemia gerada pela Covid-19, o isolamento social, a paralisação das atividades econômicas, e, a completa retração do mercado e a escassez do crédito ao cliente final, os prazos antes estabelecidos inicialmente, sofrerão as modificações abaixo.

Os credores quirografários terão 3 opções de recebimento do seu crédito, nos termos abaixo descritos, podendo os mesmos optarem por formas distintas, através de declaração expressa nos autos da Ação de Recuperação Judicial.

1.ª Opção – 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data da aprovação deste plano, com pagamento em uma única parcela, após este período, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal do crédito, atualizado monetariamente pelo índice do INPC.

2.ª Opção – 48 (quarenta e oito) meses de carência, contados da data da aprovação deste plano, com pagamento em uma única parcela, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do crédito, atualizado monetariamente pelo índice do INPC.

3.ª Opção – 60 (sessenta) meses de carência, contados da data da aprovação deste plano, pagamento em uma única parcela, através da dação em pagamento de lote(s) de terreno(s), sem redução do valor nominal do crédito, atualizado monetariamente pelo índice do INPC.

Os pagamentos em moeda corrente, nos moldes das opções 1 e 2, poderão ser quitadas, mediante depósito em Juízo ou em contas bancárias indicadas pelos credores na Ação de Recuperação Judicial



I.c – Dos Credores com Garantia Real

Os credores com garantia real, entre eles as Instituições Financeira, serão quitados da seguinte forma.



48 (quarenta e oito) meses de carência, contados da data da aprovação deste plano, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal do crédito, atualizado monetária e anualmente pelo índice do INPC, em 10 (dez) prestações, com vencimento anual, totalizando 14 (quatorze) anos para a quitação integral destes débitos.

FICAM EXCLUÍDOS DO PLANO GESTOR ANTERIOR A RESSALVA AO CREDOR – MOACIR ELOI CROCETTA BATISTA E O CREDOR – SICOOB, QUE DEIXAM DE SER CREDORES ESTRATÉGICOS, FICANDO NOS MESMOS MOLDES DOS DEMAIS CREDORES DA GRADUAÇÃO LEGAL.

II – DA QUEBRA DAS GARANTIAS OU SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MESMAS

1.ª Opção – Quebra das Garantias - Tendo em vista que a Recuperanda necessita da utilização das garantias ofertadas aos credores com garantia real para melhor desenvolvimento de suas atividades, desengessamento da empresa, e, inclusive, o recebimento de valores e busca de novos numerários, com a aprovação do presente Plano Gestor, todas as garantias deixarão de existir, devendo ser dado baixa nas mesmas, realizando novação dos referidos débitos, com a exclusão das garantias, nos termos do inciso IX do artigo 50 da Lei n.º 11.101/05.



2.ª Opção – Suspensão da Exigibilidade das Garantias – Tendo em vista que a Recuperanda poderá ter grandes prejuízos com a exigência das garantias, especialmente as ofertados por terceiros, que passarão a integrar os credores da presente ação, inclusive pelos danos materiais e morais causados a eles, e, os equipamentos que estão gerando lucro à empresa, com o arrendamento e locação dos mesmos, caso não seja aprovada a primeira opção, como segunda opção, com a aprovação do plano gestor, deverá ser suspensa a exigibilidade das mesmas, também



nos termos do inciso IX do artigo 50 da Lei n.º 11.101/05, impedindo os irreparáveis danos a serem causados, permitindo a Recuperanda sua continuidade sem maiores e novos transtornos.

Por último, cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 50, incisos I, IX e XII da Lei n.º 11.101/05, podem fazer parte da Recuperação da empresa, o alongamento e a novação dos débitos, bem como, a equalização dos encargos, estando totalmente adequado a legislação em vigor o presente Plano Gestor, desde que, aprovado em assembleia, conforme artigo 58 do mesmo Diploma Legal.

ENCERRAMENTO DO PLANO GESTOR

FINALIZANDO CUMPRE INFORMAR QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO JUDICIAL DE 23/03/2020, E TENDO EM VISTA A PANDEMIA DA COVID-19, É APRESENTADO O PRESENTE PLANO GESTOR, COM AS ALTERAÇÕES ACIMA, BEM COMO, O NOVO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMPRESA, SENDO QUE AS AVALIAÇÕES DOS BENS JÁ FORAM ANEXADAS JUNTO COM A PETIÇÃO INICIAL.



ARTHUR FROZONI
Representante Legal

